



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.725/05**

#### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a seguinte classificação:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Carandaí  
Unidade 0204 - Departamento Municipal de Educação  
Função 12 - Educação  
Sub Função 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1209 - Transporte Escolar  
Projeto 12.361.1209 2.400 - Manutenção Ensino Fundamental PNATE:  
3.3.90.30 - Material de Consumo ..... R\$ 3.000,00  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 1.000,00  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.000,00  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 1.000,00  
TOTAL ..... R\$ 8.000,00

**Parágrafo único** - O crédito especial autorizado neste artigo será utilizado no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

**Art. 2º** - São recursos para abertura deste crédito especial, a anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento vigente nos termos do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964:

12.361.1203.2082 - Manutenção Ensino Fundamental  
339030 - Material de Consumo ..... R\$ 4.000,00  
12.361.1209.2042 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental  
339030 - Material de Consumo ..... R\$ 4.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 8.000,00**

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal nº 1.603/01, de 05/12/2001 e na Lei Municipal nº 1.706/04, de 12/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de março de 2005.  
\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.